



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 8º a seguinte redação:

“§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social e demais servidores civis e militares de carreiras que exerçam atividades consideradas essenciais.”

#### Justificação

O art. 8º comete veda para todos os servidores durante a calamidade, em caráter geral e absoluto, todo o qualquer reajuste, ou criação ou majoração de vantagens, inclusive a revisão geral anual que é assegurada pelo art. 37, X a todos os servidores civis, a criação de cargos e seu provimento, entre diversas medidas restritivas.

Reconhecendo essa falha os § 5º e § 6º do art. 8º prevêm exceções aos servidores públicos civis da área da saúde e assistência social, e aos servidores da segurança pública civis e militares diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, sendo que no caso dos civis apenas os dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tal solução além de discriminatória é irrazoável, pois deixa de fora os servidores federais civis das demais atividades essenciais, adotando uma concepção minimalista que não respeita nem a complexidade do serviço público nem a relevância dos demais setores que atuam nessas atividades para o enfrentamento da Covid-19.

Assim, há que ampliar essa formulação de forma a amenizar os seus efeitos perversos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG**

Sala das Sessões,

**Deputado Subtenente Gonzaga**

**PDT/MG**

Apresentação: 05/05/2020 11:56

**EMP n.59/0**

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR\_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 9 9 5 0 2 6 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga )

Emenda modificativa do § 5º do  
art. 8º do Projeto de Lei Complementar n.  
39, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208995026200, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonz (PDT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.